



# PREFEITURA MUNICIPAL RIO AZUL-PR

## LEI Nº 848/2017

A Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A redação do Parágrafo 5º, do artigo 33, da Lei Municipal nº 744/2014, de 14 de novembro de 2014, passará a vigor com a seguinte alteração:

**Onde consta:** “§ 5º- *O segurado aposentado por invalidez fica obrigado, a submeter-se a exames médicos-periciais, a cada 02 (dois) anos ou mediante convocação, a qualquer momento.*”.

**Passa a constar:** “§ 5º- *Todo segurado aposentado por invalidez, exceto se já tiver completado 60 (sessenta) anos de idade, fica obrigado a submeter-se a exames médicos-periciais a cada 02 (dois) anos ou mediante convocação, a qualquer momento. A isenção, entretanto, não se aplica quando o exame tem por finalidade verificar a recuperação da capacidade de trabalho, mediante solicitação do aposentado que se julgar apto ou para subsidiar autoridade judiciária na concessão de curatela, nos termos da Lei.*”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Em Rio Azul, 18 de maio de 2017.

Rodrigo Skalicz Solda  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL**

---

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**LEI Nº 848/2017**

A Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A redação do Parágrafo 5º, do artigo 33, da Lei Municipal nº 744/2014, de 14 de novembro de 2014, passará a vigor com a seguinte alteração:

**Onde consta:** "§ 5º - O segurado aposentado por invalidez fica obrigado, a submeter-se a exames médicos-periciais, a cada 02 (dois) anos ou mediante convocação, a qualquer momento."

**Passa a constar:** "§ 2º - Todo segurado aposentado por invalidez, exceto se já tiver completado 60 (sessenta) anos de idade, fica obrigado a submeter-se a exames médicos-periciais a cada 02 (dois) anos ou mediante convocação, a qualquer momento. A isenção, entretanto, não se aplica quando o exame tem por finalidade verificar a recuperação da capacidade de trabalho, mediante solicitação do aposentado que se julgar apto ou para subsidiar autoridade judiciária na concessão de curatela, nos termos da Lei."

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Em Rio Azul, 18 de maio de 2017.

**RODRIGO SKALICZ SOLDA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ines Mikoski Dembinski

**Código Identificador:6251EC2A**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/05/2017, Edição 1262

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp>